



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I, da Lei Federal Nº 14.133/21.

DATA: 29 de janeiro de 2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS (MOTONIVELADORA GR1803BR/2022 – CHASSI XUG01803JPPB02068 - MARCA XCMG).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Ao Sr. João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal,

Assunto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FORNECEDOR EXCLUSIVO.**

1. Solicitamos a Vossa Excelência, contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção e aquisição de peças para o MOTONIVELADORA GR1803BR/2022 – CHASSI XUG01803JPPB02068 - MARCA XCMG, como base na norma estabelecida no artigo 74, I da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), visto a **inviabilidade de competição**.
2. A inviabilidade de que trata o caput do artigo declinado, está representada através da Empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, por ser a única empresa autorizada do Estado habilitada/autorizada a fornecer peças genuínas (originais) do modelo e marca do motor, bem como ser uma empresa idônea como comprova documentação¹.

Roque Mertz
Secretaria Municipal de Obras

¹ Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certidão de Situação Fiscal do Estado do RS, Certidão Geral Positiva de Débitos de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços a serem prestados a esse município. O expediente contém proposta da GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI.

1- DO OBJETO

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica – os autos do Processo em epígrafe para análise jurídica da possibilidade de contratação direta pelo Município de Coxilha/RS, mediante inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, a empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, por ser a única empresa autorizada do Estado habilitada/autorizada a fornecer peças originais do modelo e marca do MOTONIVELADORA GR1803BR/2022 – CHASSI XUG01803JPPB02068 - MARCA XCMG.

2 – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

O Município de Coxilha/RS é proprietário do veículo MOTONIVELADORA GR1803BR/2022 – CHASSI XUG01803JPPB02068 - MARCA XCMG. Ocorre que diante da utilização diária da máquina em suas atividades de rotina e considerando a necessidade de consertar/recuperar a mesma, tendo em vista a recente inviabilidade de funcionamento e falhas, tal veículo está impossibilitado de prestar os serviços necessários para a Secretaria Municipal de Obras.

Diante disso, torna-se necessário o imediato conserto deste veículo MOTONIVELADORA com peças originais, pois se trata de um equipamento, de altíssimo valor, e imprescindível para a manutenção das estradas e obras do município.



3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme Declaração firmado pela empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.707.364/0001-10, com endereço na Rodovia Federal BR 381, na Cidade de Pouso Alegre/RS à empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI – CNPJ 14.767.899/0001-87 é a única empresa autorizada do Estado habilitada/autorizada a fornecedor peças originais da marca XCMG, bem como a prestar-lhes os serviços de assistência técnica.

O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental; a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que a aquisição e substituição das peças originais por similares, no caso de ser uma motoniveladora e de alto valor torna-se temerária, e poderá trazer prejuízos consideráveis ao município.

A empresa é de representatividade exclusiva e de nada adiantaria a utilização de peças ou acessórios que não seja do fabricante, para que se possa garantir vida útil do equipamento sem que venha acarretar prejuízos ao erário Municipal. Desta forma, haverá economia para o Município ao efetuar a reposição de peças originais com a representante autorizada, pois que as peças substituídas terão garantia de 01 ano para peças mecânicas, 3 meses para peças eletroeletrônicas, e 06 meses para serviços executados.

4 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da contratação, compreendendo fornecimento de peças e prestação dos serviços necessários para o conserto é de **R\$ 12.080,00** (doze mil reais, e oitenta centavos). O preço foi previamente orçado, conforme comprova documentos inclusos no processo.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

6 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Diante de todos os fundamentos antes lançados, o nosso parecer é o de que pode a Administração Pública e outros entes dessa natureza, contratar a empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, sem a realização de licitação pública a tanto, com fulcro no permissivo legal da Lei das Licitações, que autoriza tal proceder com base na ***inexigibilidade de licitação***, nos termos da autorização contida no ***art. 74 inciso I***, combinado, ainda, em face de sua natureza jurídica, com a ***dispensa de licitação***, facultada no ***art. 75, XIII***, disposições essas todas da ***Lei 14.133/21 com alterações ulteriores***, sendo aconselhável, por fim, por pura parcimônia na gestão administrativa, a verificação e comprovação prévia de que a contratação ocorre por valores razoáveis de mercado, presente a complexidade e a alta qualificação do contratado, assomada a sua especial natureza jurídica.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Coxilha, 29 de janeiro de 2024.

FRANCIELI GONÇALVES
OAB 101.751
Consultor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 74, I, da Lei 14.133/21.

Coxilha, 29 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Nome: Ivan José Tamanho

Assinatura: _____

Nome: Claudio Sander da Rocha da Silva

Assinatura: _____

Nome: Evilin Salinet Nunes

Assinatura: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerando, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a empresa propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata a empresa a GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, como representante exclusiva. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 14.133/21, art. 54).

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de janeiro de 2024.

JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Coxilha, comunica que, em despacho proferido no Processo nº02/2024, o Sr. Prefeito, em exercício reconheceu ser inexigível licitação para contratar a GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, com sede em Venâncio Aires/RS, para prestação de serviços técnicos especializados com fundamento na Lei nº 14.133/21, art. 74, inc. I.

Coxilha, 29 de janeiro de 2024.

JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Venho, através deste, autorizar a publicação do extrato de Inexigibilidade conforme descrito abaixo e disposições editalícias, para a próxima edição do diário oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de janeiro de 2024.

JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE COXILHA
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2024

PROCESSO Nº 02/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2024 – ART 74 INCISO I – LEI 14.133/21.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.

CONTRATADA: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS (MOTONIVELADORA GR1803BR/2022 – CHASSI XUG01803JPPB02068 - MARCA XCMG).

VALOR: R\$ 12.080,00 (DOZE MIL REAIS, E OITENTA CENTAVOS)

DATA: 29/01/2024 VIGÊNCIA: 29/02/2024

COXILHA/RS, 29 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

PREFEITO MUNICIPAL